



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021-000032
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e sete dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e um, o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2021-000032**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOS DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE -PA.

Empresa: IAN M.DA SILVA; C.N.P.J. nº 22.171.109/0001-24, estabelecida à AV.LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). IAN MASSARO DA SILVA, C.P.F. nº 026.062.782-83, R.G. nº 7242006 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	KIT RELAÇÃO PARA MOTO (BROS 160) - Marca.: RIFFEL	KIT	10.00	103,890	1.038,90
00002	CAMARA DE AR DIANTEIRO PARA MOTO (BROS 160) - Marc a.: VULCAN	UNIDADE	25.00	26,890	672,25
00003	CAMARA DE AR TRASEIRO PARA MOTO (BROS 160) - Marca .: VULCAN	UNIDADE	25.00	26,890	672,25
00004	pneu para moto (bros 160) dianteiro e traseiro - M arca.: COMETA	UNIDADE	10.00	258,550	2.585,50
00005	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: COLSON	UNIDADE	5.00	46,990	234,95
00006	RODA PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: FERCAR	UNIDADE	5.00	28,490	142,45
00007	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: COLSON	UNIDADE	10.00	26,990	269,90
00008	CABO DE EMBREAGEM PARA MOTO (BROS 160) - Marca.: V ELTH	UNIDADE	10.00	19,870	198,70
00009	CABO DE FREIO PARA MOTO (BROS 160) - Marca.: VELTH	UNIDADE	10.00	29,320	293,20
00010	LAMPADA DE FAROL (PHILIPS OU SIMILAR) - Marca.: PH ILIPS	UNIDADE	30.00	31,390	941,70
00021	TAMBO DE FREIO DIANTEIRO (BROS 160) - Marca.: COBR EQ	UNIDADE	3.00	128,890	386,67
00022	TAMBO DE FREIO TRASEIRO (BROS 160) - Marca.: COBRE Q	UNIDADE	3.00	27,070	81,21
00023	LAMPADA LANTERNA TRASEIRA (BROS 160)(PHILIPS OU SI MILAR) - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	30.00	8,490	254,70
00024	LAMPADA PISCA ALERTA COMPLETO (BROS 160)(PHILIPS O U SIMILAR) - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	30.00	7,490	224,70
00025	FAROL COMPLETO (BROS 160) - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	4.00	99,990	399,96
00026	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA (BROS 160) - Marca.: ST LU	UNIDADE	4.00	102,970	411,88
00027	RABETA (BROS 160) - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	4.00	85,640	342,56
00028	CAPA DE BANCO (BROS 160) - Marca.: PROTER	UNIDADE	6.00	39,930	239,58

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00029	CARENAGENS LATERAIS (BROS 160) - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	8.00	147,490	1.179,92
00030	KIT MOTOR COMPLETO (BROS 160) - Marca.: RI PRIME	KIT	2.00	488,870	977,74
00041	AMORTECEDOR (BROS 160) - Marca.: VELTH	UNIDADE	4.00	689,990	2.759,96
00042	BALANÇA (BROS 160) - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	4.00	452,270	1.809,08
00043	COPO DA BENGALA (BROS 160) - Marca.: MHX	UNIDADE	10.00	153,990	1.539,90
00044	PEDALEIRA TRASEIRA (BROS 160) - Marca.: MMB	PAR	6.00	51,640	309,84
00045	PEDALEIRA DIANTEIRA (BROS 160) - Marca.: MMB	PAR	6.00	61,570	369,42
00046	BALANCIM (BROS 160) - Marca.: WGK	UNIDADE	6.00	130,640	783,84
00047	ESPUMA DO BANCO (BROS 160) - Marca.: GMB	UNIDADE	6.00	129,970	779,82
00048	MANETE DE FREIO (BROS 160) - Marca.: COMETA	UNIDADE	20.00	12,590	251,80
00051	INGNIÇÃO (BROS 160) - Marca.: ALX	UNIDADE	4.00	79,990	319,96
00052	PAINEL COMPLETO (BROS 160) - Marca.: NQK	UNIDADE	4.00	478,970	1.915,88
00053	PARALAMA DIANTEIRO (BROS 160) - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	6.00	91,970	551,82
00054	PARALAMA TRASEIRO (BROS 160) - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	6.00	77,970	467,82
00055	TAMPA DO EIXO DO PIÃO (BROS 160) - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6.00	80,850	485,10
00056	EIXO DA RODA DIANTEIRA (BROS 160) - Marca.: DANIDR EA	UNIDADE	6.00	27,840	167,04
00057	EIXO DA RODA TRASEIRA (BROS 160) - Marca.: DANIDRE A	UNIDADE	6.00	28,990	173,94
00058	MESA INFERIOR (BROS 160) - Marca.: COMETA	UNIDADE	6.00	236,990	1.421,94
00059	MESA SUPERIOR (BROS 160) - Marca.: COMETA	UNIDADE	6.00	188,950	1.133,70
00060	JOGO DE JUNTA (BROS 160) - Marca.: VEDAMOTORS	JOGO	6.00	38,950	233,70
00061	GUARNIÇÃO (BROS 160) - Marca.: VALFLEX	UNIDADE	6.00	26,850	161,10
00063	CAMBIO (BROS 160) - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	6.00	52,930	317,58
VALOR TOTAL R\$					27.501,96

Empresa: NEVITTON DE OLIV.BATISTA; C.N.P.J. n° 05.649.592/0001-90, estabelecida à AV.LAGO AZUL N°1825, CENTRO, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA, C.P.F. n° 041.827.336-73.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	LONA DE FREIO TRASEIRO (BROS 160) - Marca.: DIAFRA G	UNIDADE	30.00	31,270	938,10
00012	LONA DE FREIO DIANTEIRO (BROS 160) - Marca.: DIAFR AG	UNIDADE	30.00	31,270	938,10
00013	CUBO TRASEIRO (BROS 160) - Marca.: UNIBREK	UNIDADE	3.00	429,170	1.287,51
00014	CUBO DIANTEIRO (BROS 160) - Marca.: UNIBREK	UNIDADE	3.00	271,570	814,71
00015	ARO TRASEIRO (BROS 160) - Marca.: MAX	UNIDADE	5.00	176,570	882,85
00016	ARO DIANTEIRO (BROS 160) - Marca.: MAX	UNIDADE	5.00	166,570	832,85
00017	JOGO DE RAIOS DIANTEIRO (BROS 160) - Marca.: MAX	JOGO	4.00	59,570	238,28
00018	JOGO DE RAIOS TRASEIRO (BROS 160) - Marca.: MAX	JOGO	4.00	63,570	254,28
00019	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA (BROS 160) - Marca.: P TK	UNIDADE	5.00	15,870	79,35
00020	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA (BROS 160) - Marca.: PT K	UNIDADE	5.00	19,970	99,85
00031	KIT EMBREAGEM (BROS 160) - Marca.: SCT	KIT	4.00	199,990	799,96
00032	KIT TRAVA (BROS 160) - Marca.: DUAS BARRA	KIT	4.00	296,660	1.186,64
00033	CABO DE ACELERADOR (BROS 160) - Marca.: MAX	UNIDADE	14.00	21,320	298,48
00034	CABO DE FREIO (BROS 160) - Marca.: MAX	UNIDADE	30.00	27,990	839,70
00035	VELOCIMETRO (BROS 160) - Marca.: TRILHA	UNIDADE	30.00	62,320	1.869,60
00036	CABO DE EMBREAGEM (BROS 160) - Marca.: MAX	UNIDADE	30.00	20,320	609,60
00037	BIELA (BROS 160) - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	6.00	189,990	1.139,94
00038	EIXO DO PIÃO (BROS 160) - Marca.: MGA	UNIDADE	6.00	131,660	789,96
00039	BENGALA (BROS 160) - Marca.: GA	UNIDADE	8.00	154,990	1.239,92
00040	CHICOTE ELETRICO (BROS 160) - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4.00	794,660	3.178,64
00049	GUIDÃO (BROS 160) - Marca.: POLINET	UNIDADE	6.00	55,130	330,78
00050	CHAVE DE LUZ (BROS 160) - Marca.: MHX	UNIDADE	6.00	101,630	609,78
00062	RETENTORES E VALVULAS (BROS 160) - Marca.: CORTECO	UNIDADE	10.00	23,990	239,90
00064	RETENTOR DO CAMBIO (BROS 160) - Marca.: VDOX	UNIDADE	12.00	12,990	155,88
00065	EIXO DO CAMBIO (BROS 160) - Marca.: REGI	UNIDADE	6.00	102,990	617,94
00066	RETENTORES DE BENGALA (BROS 160) - Marca.: RTO	UNIDADE	20.00	16,990	339,80
00067	PARES DE LUVA DO GUIDÃO (BROS 160) - Marca.: AWA	PAR	8.00	22,990	183,92
00068	FILTRO DE AR (BROS 160) - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	8.00	20,990	167,92
VALOR TOTAL R\$					20.964,24

PREFEITURA



Parágrafo primeiro: Esta ata tem a vigência de 1 (um) ano e encerrará no dia seis do mês setembro de dois mil e vinte e dois.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital



em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 065/2021-000032, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 065/2021-000032 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 06 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.425.927/0001-31
CONTRATANTE

NEVITTON DE OLIV.BATISTA
C.N.P.J. nº 05.649.592/0001-90
CONTRATADO

IAN M.DA SILVA
C.N.P.J. nº 22.171.109/0001-24
CONTRATADO

PREFEITURA